PROCESSO N.º 1399/09 PROTOCOLO N.º 7.505.349-5

PARECER CEE/CEB N.º 217/10 APROVADO EM 03/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MINISTRO PETRÔNIO PORTELA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4869/09-GS/SEED (fls. 230), de 24 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 27 de janeiro de 2009, no NRE de Umuarama, do Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental e Médio, do Município de São Jorge do Patrocínio, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do segundo semestre de 2009.

2. Dados Gerais dos Cursos

• Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificarão estão regulamentados no Regimento Escolar.

Matriz Curricular (fls. 135) – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São Jorge do Patrocínio	NRE: Umuarama	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a***	
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

PROCESSO N.º 1399/09

Matriz Curricular (fls. 136) – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: São Jorge do Patrocínio	NRE: Umuarama
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	**1200**	**1440**
Total de Carga Horária do Curso	***1200 horas ou 1440 h/a***	

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Tomazia Luiza Hernandes	Língua Portuguesa (Fundamental e Médio)	Letras – Port/Inglês
Suely de Souza Pereira	Artes (Fundamental e Médio)	Educação Artística
Cilene Angélica Peres	L.E.M. - Inglês (Fundamental e Médio)	Letras – Port/Inglês
Ciro Yoshimi Yabushita	Educação Física (Fundamental e Médio)	Educação Física - Desenho
Maria Estela Albuquerque	Matemática e Ciências Naturais	Ciências
* Antonio Aparecido Henrique	História e Filosofia	Estudos Sociais – História
Ivanilda Alves Lima	Geografia (Fundamental e Médio)	Estudos Sociais – Geografia
Maria Aparecida da C. Rodrigues	Ensino Religioso e História	Estudos Sociais – História
* Sonia Maria Leonel Guido	Sociologia	Pedagogia
Isilidinha Aparecida S. Palhari	Matemática	Ciências – Matemática
Rosimeyri Dorigan Arrias	Química	Ciências – Química
* Claudinei Leonel	Física	Ciências – Matemática / Histórico Escolar consta 288 horas na disciplina Física (fls. 100)
Maria de Fátima Bertoncelo	Biologia	Ciências – Biologia

* Não comprovou habilitação específica nas disciplinas: Física, Sociologia e Filosofia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 198/203).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 31/33);
- licença sanitária (fls. 35);
- Corpo de Bombeiro (fls. 38)[1];
- acervo bibliográfico (fls. 109/112);
- laboratório e relação de materiais (fls. 113/122)
- plano de avaliação institucional (fls. 220/222);
- sistema de avaliação (fls. 138/141)
- ato de aprovação do regimento escolar (fls.)171);

1 Informa a direção que foram solicitados recursos junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 9.721.866-8 (fls. 37).

PROCESSO N.º 1399/09

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 32/090 (fls. 196), do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do 2.º semestre de 2009.

II – VOTO DOA RELATORA

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de (fls. 204) e o Parecer n.º 2549/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 227/228), somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, do Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental e Médio, Município de São Jorge do Patrocínio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB